

ANO 2009 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 145/2009 .....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências. ....  
.....

Apresentado em sessão do dia 26/10/2009 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 09/11/2009 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3984/2009 .....

Lei nº 4.031, de 11 de Novembro de 2009 .....

ANO 2009 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 145/2009 .....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências. ....  
.....

Apresentado em sessão do dia 28/09/2009 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº .....

Projeto de Lei nº 145/2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4031 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009**

**Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), os lotes abaixo descritos, de propriedade da municipalidade, localizados no bairro Residencial Bebedouro, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M2	MATRÍCULA
117.148.241-00	364,45	15.585
117.148.251-00	373,55	15.586
117.148.261-00	382,65	15.587
117.148.272-00	391,75	15.588

§ 1º As áreas serão licitadas por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 2º** Poderão concorrer à licitação as pessoas físicas e jurídicas; para tanto, serão exigidos os seguintes documentos:

- CPF/CNPJ;

- Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município.

**Art. 3º** Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que os lotes alienados tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento social do município.

**Art. 4º** O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto no departamento competente;

II - 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III - 02 (dois) anos para a conclusão da obra.

**Parágrafo único.** A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a terceiros antes do término da construção do imóvel.

**Art. 5º** Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no art. 2º da presente lei, poderá ser chamado o próximo colocado no certame licitatório; caso não existir, poderão ser feitas tantas licitações quantas necessárias para a alienação dos lotes descritos no art. 1º da presente lei.

**Art. 6º** Em caso de descumprimento de quaisquer exigências e condições impostas pela presente lei, o adquirente perderá as parcelas eventualmente pagas, retornando a área para a municipalidade.

**Art. 7º** Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de novembro de 2009.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de novembro de 2009.

**Ivanira A. de Souza**  
Escriturária  
"Deus seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/616/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de novembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovada, na sessão ordinária realizada ontem, dia 09/11, a Mensagem ao Projeto de Lei n. 145/2009, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3984/2009.

Atenciosamente.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP



*"Deus Seja Louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3984/2009

**Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), os lotes abaixo descritos, de propriedade da municipalidade, localizados no bairro Residencial Bebedouro, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M2	MATRÍCULA
117.148.241-00	364,45	15.585
117.148.251-00	373,55	15.586
117.148.261-00	382,65	15.587
117.148.272-00	391,75	15.588

§ 1º As áreas serão licitadas por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 2º** Poderão concorrer à licitação as pessoas físicas e jurídicas; para tanto, serão exigidos os seguintes documentos:

I - CPF/CNPJ;

II - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município.

**Art. 3º** Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que os lotes alienados tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento social do município.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

- I - 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto no departamento competente;
- II - 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;
- III - 02 (dois) anos para a conclusão da obra.

**Parágrafo único.** A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a terceiros antes do término da construção do imóvel.

**Art. 5º** Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no art. 2º da presente lei, poderá ser chamado o próximo colocado no certame licitatório; caso não existir, poderão ser feitas tantas licitações quantas necessárias para a alienação dos lotes descritos no art. 1º da presente lei.

**Art. 6º** Em caso de descumprimento de quaisquer exigências e condições impostas pela presente lei, o adquirente perderá as parcelas eventualmente pagas, retornando a área para a municipalidade.

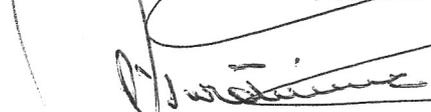
**Art. 7º** Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de novembro de 2009.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Carlos Renato Serotine  
1º SECRETÁRIO

  
Carlos Alberto Costa  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

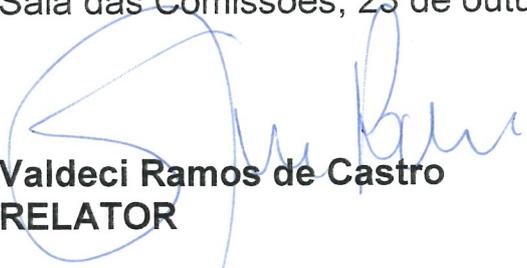
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 145/2009, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2009.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 145/2009, de autoria do Poder Executivo.**

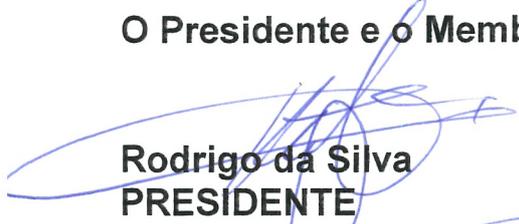
**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de  
*Resolvidade*  
.....

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2009.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
**PRESIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**



*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 145/2009**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.**

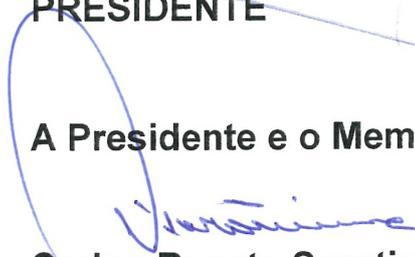
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *legislação e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2009.

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

**A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.**

  
**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de outubro de 2009.

Em: 26/10/2009

ADIADO P/A  
SESSÃO 34ª  
09 / 11 / 2009

DEP/ 1006 /2009/rd

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 145/2009

APROVADO EM 09/11/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÕES  
AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito

Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou

e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar nº 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), os lotes abaixo descritos, de propriedade da municipalidade, localizados no Bairro Residencial Bebedouro, constantes do mapa e avaliação anexos a esta Lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M2	MATRÍCULA
117.148.241-00	364,45	15.585
117.148.251-00	373,55	15.586
117.148.261-00	382,65	15.587
117.148.272-00	391,75	15.588

§ 1º As áreas serão licitadas por valor nunca inferior ao avaliado.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 18624/2009  
DATA: 21/10/2009 HORA: 13:26:00  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: DEP/1006/2009/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-MENS.AO PLEI Nº145/09  
RESP: IDESIA MAGALHÃES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

§ 2º O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado e publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**Art. 2º** Poderão concorrer à licitação as pessoas físicas e jurídicas; para tanto serão exigidos os seguintes documentos:

I – CPF/CNPJ;

II – Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo Município.

**Art. 3º** Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que os lotes alienados tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento social do município.

**Art. 4º** O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I – 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto junto ao Departamento competente;

II – 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III – 02 (dois) anos para a conclusão da obra.

**Parágrafo único.** A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a terceiros antes do término da construção do imóvel.

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**Art. 5º** Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no art. 2º da presente Lei, poderá ser chamado o próximo colocado no certame licitatório; caso não existir, poderão ser feitas tantas licitações quantas necessárias para a alienação dos lotes descritos no art. 1º da presente Lei.

**Art. 6** Em caso de descumprimento de quaisquer exigências e condições impostas pela presente Lei, o adquirente perderá as parcelas eventualmente pagas, retornando a área para a municipalidade.

**Art. 7º** Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a lavratura da mesma, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de outubro de 2009.

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

EXMO. SR.

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO

**DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

N E S T A.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 145/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regulamentação*

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2009.

*Valdeci Ramos de Castro*  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*Antonio Sampaio*  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

*Jesus Martins*  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 145/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de .....  
*REGULARIDADE*

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2009.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
**PRESIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 145/2009,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

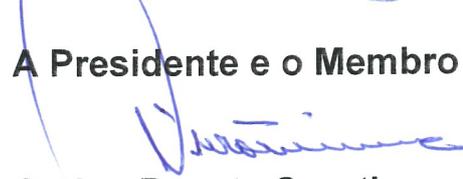
*legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2009.

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 145/2009.** Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para alienação por venda e mediante concorrência, de imóveis pertencentes ao município, para os fins previstos no art. 6º do projeto.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame procura autorização justamente para “alienar por venda” bens públicos municipais. Cuidou o projeto de tomar todas as medidas tendentes à preservação do interesse público,

3 – Quanto às medidas legais administrativas, foram ou estão elas sendo igualmente tomadas, quais sejam, “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA”, “LICITAÇÃO” e “AVALIAÇÃO PRÉVIA”. Não há notícias junto às matrículas quanto aos imóveis serem de “uso comum do povo” e tão pouco de “uso especial”. Nesse sentido, ensina o mestre HELY LOPES MEIRELES:

*“ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS – A administração compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências especiais impostas por normas superiores.*

- ALIENAÇÃO é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.
- **ALIENAÇÃO POR VENDA** ou mais propriamente venda e compra é o contrato civil ou comercial pelo qual uma das partes (vendedor) transfere a propriedade de um bem à outra (comprador), mediante preço certo em dinheiro (Código Civil, art. 1.122, e Código Comercial, art. 191). As formalidades administrativas para a venda de bem público imóvel são, como já vimos, a ‘**autorização legislativa competente**’, ‘**avaliação prévia**’ e a ‘**concorrência**’, nos termos da legislação pertinente. Em se tratando de bem de uso comum do povo ou de uso especial haverá a necessidade de desafetação legal.

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

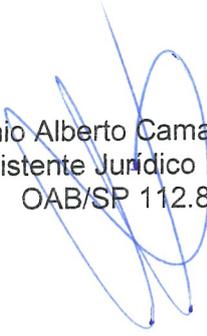
ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

de tal modo que verifica-se do PROJETO DE LEI em exame, bem como dos documentos anexos, que o Executivo Municipal já providenciou a “AVALIAÇÃO PRÉVIA” (vide cópias dos laudos inclusas) e vem buscando a “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA”, para, oportunamente proceder a competente “LICITAÇÃO”, expressamente prevista no artigo 1º do projeto (mediante concorrência). No mais, o projeto prevê todas as medidas assecuratórias dos interesses da administração, sem prejuízo dos interesses públicos.

4 – De tudo, pois, concluo que tomadas todas as medidas acima e estando o procedimento harmonizado com a lição do mestre acima citado, bem como aferida a COMPETÊNCIA e LEGALIDADE do projeto não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 25 de setembro de 2009.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 16 de setembro de 2009.

OEP/ **920** /2009/orm

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 18402/2009  
DATA: 21/09/2009 HORA: 14:08:29  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/920/2009/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de expediente legislativo que tem como finalidade permitir a alienação de bens imóveis pertencentes à municipalidade.

Tal expediente legislativo se faz necessário, tudo como forma de fomentar a instalação de empresas no Município, o que trará empregos para a população e melhoria nas condições de vida.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a

“Deus Seja Louvado”





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

*“Deus Seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 145 /2009.

Pedido de vistas em 05/10/09  
Pelo (a) Vereador Rodrigo  
da Silva

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
ALIENAR IMÓVEIS QUE ESPECIFICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito  
Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou  
e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a  
alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei  
Complementar nº 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), os lotes  
abaixo descritos, de propriedade da municipalidade, localizados no Bairro  
Residencial Bebedouro, constantes do mapa e avaliação anexos a esta Lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M2	MATRÍCULA
117.148.241-00	364,45	15.585
117.148.251-00	373,55	15.586
117.148.261-00	382,65	15.587
117.148.272-00	391,75	15.588

§ 1º As áreas serão licitadas por valor nunca  
inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento poderá ser dividido em  
até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do  
IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado e publicado pelo  
IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

**Art. 2º** Poderão concorrer à licitação, pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 3º** Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que os lotes alienados tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

**Parágrafo único.** Os critérios citados no *caput* deste artigo referem-se à capacidade da pessoa jurídica em:

- I – gerar maior número de empregos;
- II – proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,
- II – gerar aumento na arrecadação tributária.

**Art. 4º** Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

**Art. 5º** Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

- I – Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, de acordo com os arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no caso das pessoas jurídicas;
- II – CPF, no caso das pessoas físicas;
- III – Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo Município, no caso das pessoas físicas e jurídicas;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

IV – Relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;

b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;

c) cronograma de construção e início das atividades;

d) área e tipo de edificação.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso IV deste artigo deverá ser respeitado pela pessoa física licitante, a qual firmará declaração, contendo as especificações do seu projeto para a área.

**Art. 6º** O adquirente vencedor, no caso de pessoa jurídica, terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I – 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto junto ao Departamento competente;

II – 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III – 01 (um) ano para a conclusão da obra e início das atividades.

§ 1º Caso isso não ocorra, a pessoa jurídica perderá as parcelas eventualmente pagas, retornando a área para a municipalidade.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

§ 2º A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a terceiros antes do término da construção do imóvel.

**Art. 7º** Após o início das atividades na área adquirida, o licitante vencedor terá que permanecer estabelecido no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no “*caput*” deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

**Art. 8º** Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a lavratura da mesma, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de setembro de 2009.

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

